



*Grac*  
*uf*

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e

2) Sociedade de Instrução e Recreio 1.º de Maio, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo da Sociedade, Picassin, 2430 - 420 Marinha Grande, NIPC 501 056 467, representada por Orlando Joia dos Santos Costa, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.

e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária.





Gyria  
U

2 – O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 de julho de 2017, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

### Cláusula 3.ª

#### Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de **48.650,00€ (quarenta e oito mil, seiscientos e cinquenta euros)**.
- 2 – A participação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela **Associação de Andebol de Leiria** bem como ao tipo de campeonato que as equipas se encontram a disputar.
- 3 – A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 – A participação financeira é liquidada na totalidade até ao dia **28 de dezembro de 2016**, mediante **prévia confirmação escrita do início da realização do programa de desenvolvimento desportivo por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato**.





5 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

6 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

7 - O segundo outorgante **deve apresentar ainda, até 30 julho de 2017, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados na época de 2016/2017, bem como lista dos jogos/competições realizadas durante a época desportiva de 2016/2017, acompanhado de documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato.**

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte **classificação económica: 06/040701; cabimento n.º 2333; compromisso n.º 2213;**

9 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.

10 – Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

11 – **A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 9 de dezembro de 2016, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.**

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento e controlo deste contrato

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

4 - A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



**Cláusula 7.ª**  
**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

**Cláusula 8.ª**  
**Cessação**

1 — O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.ª**  
**Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 10.ª**  
**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.ª**  
**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.



**Cláusula 12.ª**  
**Efeitos**

- 1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 21 de novembro de 2016.

Marinha Grande, 15 de dezembro de 2016.

1º Outorgante

  
\_\_\_\_\_

2º Outorgante



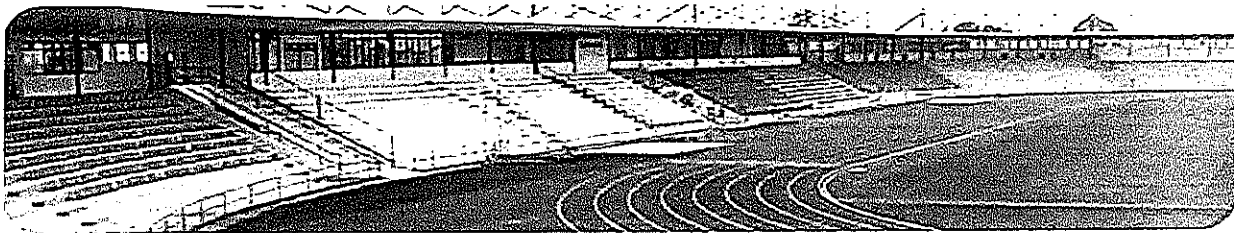
S. I. R. 1º de Maio  
Cont. n.º 501 056 467  
Tlf. 244 542 896 - Picassinos  
2430-432 MARINHA GRANDE

ORLANDO JOÃO DA SILVA COSTA

  
\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO  
DE MARINHA GRANDE  
30 SET 2016  
ENTRADA  
N.º E/8284/2016

A  
D  
M



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2016/2017

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

Sociedade de Instrução e Recreio 1º. De Maio

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

PRAÇA GUILHERME STEPHENS

2430-960 - MARINHA GRANDE

[geral@cm-mgrande.pt](mailto:geral@cm-mgrande.pt)

ANEXO Nº 1  
ENTRADA Nº 8284/2016  
21 NOV 2016  
CÂMARA M. DE MARINHA GRANDE



REVISÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2016



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2016/2017

### 0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação. Acresce ainda referir que no n.º 2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

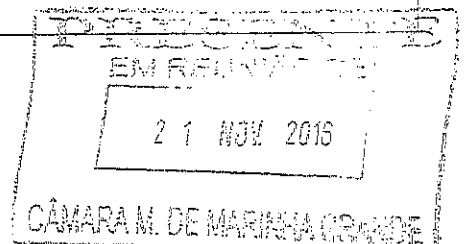
O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Cidadania e Desenvolvimento do Município da Marinha Grande.





### 1.ª Parte - Conteúdo Funcional

#### 1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

#### 2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade elaborar uma breve descrição e caracterização específica das actividades a realizar, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a justificação do programa de desenvolvimento desportivo - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro).

A SIR 1ª de Maio situada na localidade de Picassin e fundada em 1921 é a associação mais antiga da Marinha Grande. Ao longo da sua existência tem vindo a desenvolver e dinamizar muitos projectos tanto no âmbito cultural, nomeadamente com projecção de cinema nos anos 60 a 80, encenação de peças de teatro e actualmente com o único Rancho Folclórico da cidade, como no âmbito desportivo, com a prática de várias modalidades.

Desde 1994, temos como actividade desportiva principal, o Andebol, envolvendo actualmente perto de 210 atletas, de idades compreendidas entre os 6 e os 41 anos e cerca de 35 Dirigentes.

Temos como preocupação fundamental a formação da personalidade dos jovens, interagindo em grupo, com definição de objectivos claros, fomentando através do desporto o seu posicionamento na sociedade, e criando a auto-estima essencial para uma vida salutar e potenciadora de captação de novos jovens para a prática desportiva.

A SIR 1ª de Maio tem outras valências, nomeadamente a ginástica de manutenção feminina e para a 3ª idade.

A Sociedade de Instrução e Recreio 1ª de Maio desenvolve como modalidade desportiva federada, o Andebol.

Temos em competição 14 escalões, masculinos e femininos, desde os Bambis até aos Séniores, sendo as provas onde participam as seguintes:

- Séniores Masculinos - 3ª Divisão Nacional ; Taça de Portugal ; Taça de Honra da Associação de Andebol de Leiria; Taça Pedro Afra.
- Séniores Femininos - 1ª Divisão Nacional; Taça de Portugal ; Taça de Honra da Associação de Andebol de Leiria; Taça Rui Faria.
- Séniores Femininos - 2ª Divisão Nacional; Taça de Portugal ; Taça de Honra da Associação de Andebol de Leiria; Taça Rui Faria.
- Juniores Masculinos - 2ª Divisão Nacional; Taça A.A. Leiria.
- Juniores Femininos - Campeonato Nacional; Taça A.A. Leiria
- Juvenis Masculinos - 2ª Divisão Nacional; Taça A.A. Leiria.
- Juvenis Femininos - Campeonato Nacional; Taça A.A. Leiria.
- Iniciados Masculinos - Campeonato Nacional; Taça A.A. Leiria.
- Iniciados Femininos - Campeonato Nacional ; Taça A.A. Leiria.
- Infantis Masculinos - Campeonato Nacional; Taça A.A. Leiria. Encontro Nacional.
- Infantis Femininos - Campeonato Nacional; Taça A.A. Leiria. Encontro Nacional.
- Minis masculinos - Campeonato Regional; Encontro Nacional.
- Minis femininos - Campeonato Regional. Encontro Nacional.
- Bambis (misto) - Concentrações em Festand. Torneio Aberto regional.

Nas situações em que as nossas equipas não consigam passar à segunda fase dos campeonatos nacionais, disputarão os respetivos torneios organizados pela Associação de Andebol de Leiria, de forma a podermos manter os nossos atletas ativos até ao final da época desportiva e em permanente evolução.

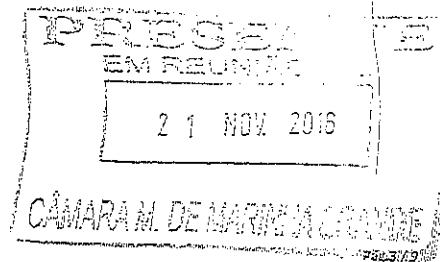
Além das provas referidas acrescem ainda diversos torneios /jogos de preparação em que as nossas equipas participam, ao longo do ano.

#### 3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

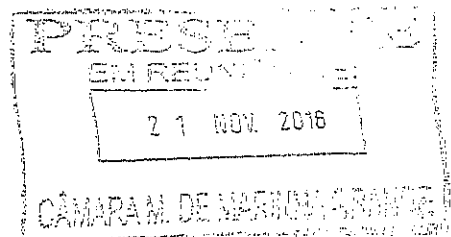
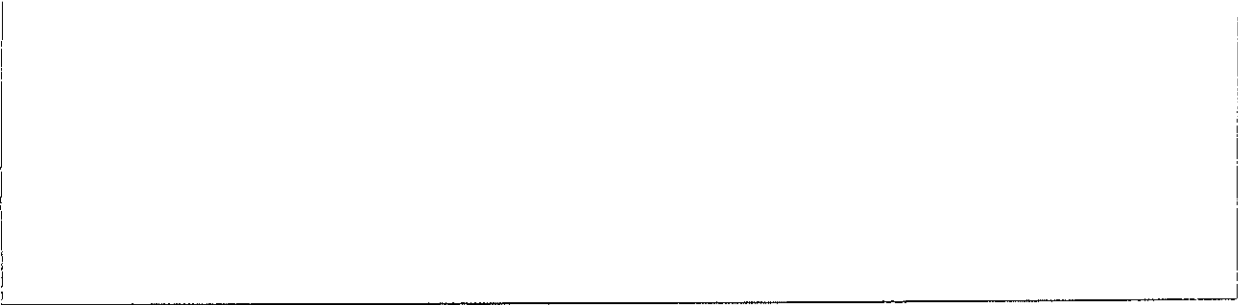
\* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Realizar diversas ações de captação de novos jovens atletas, no âmbito do programa *Andebol 4Kids*, de forma a respeitar a pirâmide do desenvolvimento desportivo. Trabalharemos para que mais de um terço dos nossos atletas pertençam às escolas de formação (atletas até aos 12 anos)

- Chegar aos 230 atletas inscritos.
- Disputa da 2ª fase e fases finais dos Campeonatos Nacionais, por 6 a 7 das nossas equipas.
- Conseguir melhorar os resultados na participação das nossas equipas na Taça de Portugal.
- Subida de divisão com 1 ou 2 escalões.
- Manter a 1ª divisão no escalão máximo feminino.









4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

No âmbito do projeto Andebol 4Kids, a S.I.R. 1.º de Maio tem um protocolo assinado com a Câmara Municipal da Marinha Grande, Federação de Andebol de Portugal, Associação de Andebol de Leiria, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente, Pátio da Inês e Centro de Formação de Professores Leirimar.  
A natureza da intervenção destas entidades é de cooperação com a S.I.R. 1.º de Maio na criação de condições para realização de um conjunto de ações que possibilitem a promoção e prática do Andebol na população jovem do Concelho de Marinha Grande, nomeadamente ao nível do 1.º e do 2.º Ciclo do Ensino Básico.

No âmbito do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE CLUBES realizado entre a AAL, CJB e a SIR 1.º de Maio, relativos à equipa seniores femininos na 1.ª divisão, SIR/CJB, é da nossa responsabilidade e competência a gestão desportiva, administrativa e financeira da equipa.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

\* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Empty box for reporting complementariedade relations.

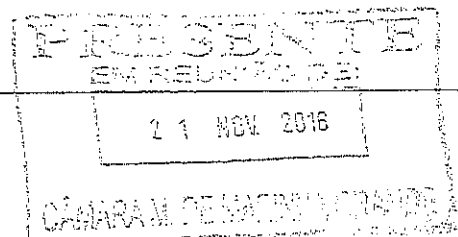
6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Calendário:

Início da execução do Programa: 1 de agosto de 2016

Termo da execução do Programa: 31 de julho de 2017







8. Previsão de Custos e de Receitas

\* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
ANDEBOL	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	10.000,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	2.000,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	3.000,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	5.000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	26.000,00 €
	Alimentação e estadia	18.000,00 €
	Outros custos	7.000,00 €
	Total	71.000,00 €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €
	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	
	Alimentação e estadia	
	Outros custos	
	Total	- €

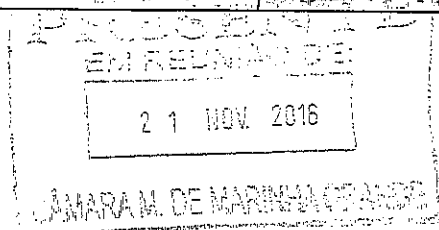


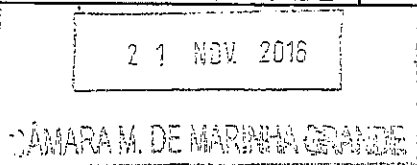


Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	3.000,00 €
	Patrocínios / Publicidade	10.000,00 €
	Bilheteira	- €
	Subsídios da Câmara Municipal	43.000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	- €
	Apoios e donativos particulares	10.000,00 €
	Outras receitas	5.000,00 €
	Total	71.000,00 €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €
	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	- €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	71.000,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	71.000,00 €





9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras informações

\* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

Responsável 1:

Nome: ORLANDO JOIA DOS SANTOS COSTA

Membro da direcção com as funções de: PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Responsável 2:

Nome: AUGUSTO ANTÓNIO DA SILVA GOMES FERREIRA

Membro da direcção com as funções de: VICE-PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social, devendo existir o consentimento expreso para a consulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviços da Câmara Municipal.

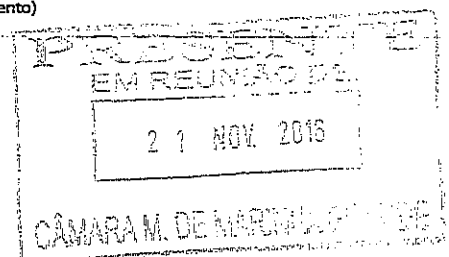
O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um dos seus representantes.

S.º de 31/10/2016  
Cont. n.º 501 056-467  
T.º 244 540 896 - F.º 2420 - 432 MARINHA GRANDE  
*Augusto Ant. da Silva Gomes Ferreira*

12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que, após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado até 31 de Julho de 2017 à Câmara Municipal da Marinha Grande um relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e o contrato programa que vir a ser celebrado.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_  
(a preencher pela Divisão Cidadania e Desenvolvimento)



# Critérios Financiamento À Atividade Física/Federada Época 2016 / 2017

SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E RECREIO 1º DE MAIO		
<b>ANDEBOL</b>	Participação no Campeonato Nacional Seniores Masculino.	7.225,00 €
	Participação no Campeonato Nacional Seniores Femininos	14.450,00 €
	Participação no Campeonato Nacional Iniciados (15 x 15 € x 21)	4.725,00 €
	Participação no Campeonato Nacional Juvenis (15 x 15 € x 25)	5.625,00 €
	Participação no Campeonato Nacional Juniores (15 x 15 € x 21)	4.725,00 €
	Atletas Jovens Federados (119 x 10 € x 10)	11.900,00€
<b>TOTAL</b>		<b>48.650,00 €</b>

**PRESENTE**  
 EM REUNIÃO DE:  
 21 NOV. 2016  
 CÂMARA DE MARINHA GRANDE



## Época Desportiva 2015/2016 - Desporto Coletivo

Associação Distrital (nome modalidade) ANDEBOL

Dados referentes ao clube (nome) SIR 1º Maio

Escalação	Nº de Atletas inscritos		Nº de equipas inscritas		Nº de equipas em competições apenas a nível distrital		Nº de equipas em competições a nível nacional		Nº de jogos realizados em campeonatos nacionais	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Infantis 11 e 12 anos*	39	31	3	3	2	2	1	1	16	13
Iniciados 13 e 14 anos*	16	15	1	1	-	-	1	1	26	16
Juvenis 15 e 16 anos*	14	24	1	2	-	1	1	1	23	27
Juniões 17 e 18 anos*	15	15	1	1	-	-	1	1	18	24
Seniores *	23	13	1	1	-	-	1	1	12	32

\*Designação do escalão e respetiva idade podem variar de modalidade para modalidade  
M – masculino F - feminino

Data, 14 de JUNHO 2016

Assinatura e carimbo

